PROJETO DE LEI N° _____, de 2019.

(Autoria da Vereadora Maria José Maia da Silva – DEM)

Institui a "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego" nas Escolas Públicas do Município de Santarém, aos alunos matriculados no 9º ano do ensino fundamental e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e promulga a Lei que Institui a "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas Escolas Públicas do Município de Santarém, aos alunos matriculados no 9º ano do ensino fundamental e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a "Semana a Orientação Profissional para o Primeiro Emprego" a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Art. 2º Na semana a que se refere o Art. 1º desta Lei, as Escolas Pública Municipais poderão realizar atividades destinadas a orientação profissional dos alunos devidamente matriculados no 9º ano do ensino fundamental.

Art. 3º O conjunto de atividades mencionadas no Art. 2º desta Lei tem o objetivo de:

I – informar aos estudantes quais são as profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

II – esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das profissões que foram apresentadas;

III – apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei 10.097/2000, conhecida como Lei da Aprendizagem;

IV – esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem;

V – informar sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes;

Art. 4º As atividades consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

Art. 5º Para melhor consecução dos objetivos da "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego", as escolas poderão convidar profissionais das mais diversas áreas, que possam contribuir com sua experiência e conhecimento.

Art. 6º A gestão escolar de cada unidade deverá privilegiar ações que não impliquem em ônus para o Poder Público Municipal, podendo para tal, estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas, e com profissionais liberais que possam contribuir, voluntariamente, para execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santarém/PA, _____ de _____ de 2019.

MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA
Vereadora – DEM

JUSTIFICATIVA

Dentre todas as atividades humanas, o trabalho é, sem dúvida, aquela que mais dignifica o ser humano. Ao olhar o trabalho de seus antepassados, o homem redescobre a si mesmo e tem a capacidade de construir a humanidade de "um novo jeito".

Nesse cenário, torna-se evidente a importância que os jovens atribuem a essa temática, haja vista que muitos deles acabam deixando a escola em busca de trabalho, de modo precoce, ou decidem estudar e trabalhar simultaneamente. Não por acaso, esse é o foco principal das discussões e a maior causa de inquietação entre os jovens.

Sendo assim, este Projeto de Lei, que institui uma "Semana Especial de Orientação Profissional" destinada aos jovens estudantes matriculados no 9º ano do ensino fundamental, tem como principal objetivo favorecer o conhecimento e suas escolhas quanto à sua futura profissão.

Santarém/PA, 02 de dezembro de 2019.

MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA
Vereadora – DEM